



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.847, de 04 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o recebimento por empréstimo dos equipamentos e veículos que especificam e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a manifestação do d. Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que relata o interesse em colocar à disposição da Municipalidade equipamentos e veículos de propriedade da Autarquia;

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em colocar equipamentos e veículos à disposição de seus serviços, cuja demanda é atualmente maior do que sua frota própria;

Considerando que os equipamentos e veículos, a serviço da Municipalidade, poderão sofrer desgastes em razão de seu uso e em consequência haverá a necessidade de submetê-los a consertos e reparos, motivo pelo qual, a Prefeitura Municipal despenderá recursos próprios a fim de mantê-los em funcionamento;

Considerando a necessidade de se regularizar a cessão dos equipamentos a fim de se justificar tais despesas por parte do SAAET e para que os interesses da Municipalidade sob o patrimônio cedido possam ser resguardados;

Decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a utilizar por empréstimo até 31 de dezembro de 2019, os equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, a saber:

I - Corsa Sedan, marca GM, ano de fabricação 2003, placa CPV-3834, de cor Branca, RENAVAL nº 803144423, chassi nº 9BGXF19R03C188249, Placa de Patrimônio nº 846.

II – Caminhão Basculante, marca Ford, modelo Cargo, Placas DMN-8746, de cor Branca, ano de 2011, modelo 2011, Diesel, RENAVAL 326109064, chassi nº 9BFXCE2U7BBB77941 e placa de Patrimônio nº 1223.

III – Retroescavadeira, marca Massey Ferguson, modelo MF96/4, Série 9640321333, ano de 2011, Diesel, chassi nº 9640321333 e placa de Patrimônio nº 1225.

IV - Retroescavadeira, marca Massey Ferguson, modelo MF 96/4, equipada com pá carregadeira, zero hora, motor diesel, potência de 86 HP a 2.200 RPM, ano de fabricação 2007, com placa de patrimônio nº 958.

V - Trator Industrial de Rodas, marca Massey Ferguson, modelo MF 86HS, equipado com motor diesel Perkins, conversor de torque, reversão hidráulica, pneus dianteiros 900x16 e traseiros 14x34, carregador frontal com caçamba, retroescavadeira centrada com mecanismo de giro central, caçamba para retroescavadeira, com conicidade de descarga e placa de patrimônio nº 600.

VI - Caminhonete Fiat Strada Fire Flex – 02 passageiros - Chassi 9BD27803A87015934 – Combustível: Flex – Cor: Branco Banchisa – Fabricação/Modelo: 2007/2008 – RENAVAL: 222416 – Motor: 7673120 - Placas: DBS-2344, placa de patrimônio nº 969.

VII – Rolo Compactador, marca DYNAPAC, modelo CC900, Diesel, nº de série 89231898, Motor nº HH814641 e placa de Patrimônio nº 971.

VIII – Caminhonete, marca Ford, modelo F-4000, Placas CDZ-8220, de cor Azul Aquário com Branca, ano de 1979, modelo 1979, Diesel, chassi nº LA7GXX41461 e placa de Patrimônio nº 120.

IX – Caminhão Tanguê, marca GM/Chevrolet 22000, Placas CLZ-7404, de cor Branca, ano de 1987, Diesel, chassi nº 9BG993NXHHC016407, com tanque acoplado com capacidade para 8.000 litros, com bombeador, válvulas, registros mecânicos e demais acessórios e placa de Patrimônio nº 623

X – Espargidor Rebocável para aplicação de emulsão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 3 de 8

asfáltica, placa de Patrimônio nº 1.058.

XI - 04 (quatro) Roçadeiras Profissional SHTIL, modelo FS220, com capacidade de tanque de combustível 0,58; cilindrada (CM3)-35,2; potência KW/CV 1.7/2.3; Rot. Máxima RPM 12500, que acompanha 1 lâmina de três pontas, 1 tubo de graxa, 1 óculos, 1 cinto duplo e 1 jogo de chaves para manutenção.

Art. 2º. Enquanto estiverem os bens sob a posse e o uso da Municipalidade, a conservação, manutenção, reparo e demais despesas decorrentes de uso, em razão do desgaste natural ou em razão de dano causado por qualquer motivo, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.848, de 06 de fevereiro de 2019.

Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2019, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e

Considerando que a Lei nº 3.461, de 09 de junho

de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

Considerando que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guararoba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos como limite aos estudantes a seguir especificados, fica fixado para o exercício de 2019, na forma deste Decreto, quanto à forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento, a saber:

I – estudantes matriculados em cursos de nível universitário ou técnico, que viagem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Matão, Jaboticabal, Monte Alto e Catanduva, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 100,00 (cem reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 4 de 8

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto: R\$ 90,00 (noventa reais);

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os alunos residentes no Distrito de Jurupema: R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) para os alunos residentes nos Distritos de Guariroba e de Vila Negri: R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício, no procedimento em que postulará sua pretensão, deverá apresentar declaração da instituição de ensino na qual está matriculado, que conste a duração em meses do curso que frequenta, a partir da qual será, caso seja selecionado, nos termos da legislação vigente, o número de parcelas do benefício que receberá, limitadas em nove parcelas.

§ 2º. Na mesma declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a instituição de ensino na qual estiver matriculado o interessado na obtenção do benefício deverá atestar o número de dias por semana em que aulas lhe são ministradas, de forma que aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um quinto do valor fixado nas alíneas do caput deste artigo para cada dia que tenham aulas a frequentar durante o período de uma semana.

Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

§ 1º. O crédito da parcela do benefício somente será feito se o estudante ou pessoa por ele indicada ou que o represente apresentar atestado do estabelecimento

de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento ou declaração que comprove que está matriculado e frequentado o curso que indicou em sua postulação.

§ 2º. O documento de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deve ser apresentado obrigatoriamente do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

§ 3º. Perderá o direito ao benefício o estudante que:

I - falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato;

II - não indicar ou não manter conta corrente em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;

III - o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de frequentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo.

IV - especificamente quanto à prestação de determinado mês, não atender ao que dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 5 de 8

para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30 (trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.

Art. 4º. Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2019, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo, são designados: Antonio Roberto Sábio, Felix Pereira Marques Júnior, Thiago Rodrigo Duarte, Cíntia Martinelli e Paulo Eduardo Pedrassoli.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

§ 2º. Deverá o presidente da comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I – cinco estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Araraquara, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Jaboticabal, um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Matão, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Monte Alto, e outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Catanduva, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005.

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro residente no distrito de Guararoba e outro residente no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

§ 3º. Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.

§ 4º. A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

§ 5º. A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 6 de 8

Portarias

Portaria S/P nº 009, de 04 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.935, de 06 de fevereiro de 1998 e Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998,

Resolve:

Art. 1º. Constituir a **Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal**, responsável pela direção e execução das Ações de Vigilância Sanitária no Município de Taquaritinga, com competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários, em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares a qualquer dia e hora, onde convenha exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998, integrada pelos seguintes membros:

Função	Nome	Credencial
- Coordenador:	José Eduardo Buscardi Costantini - RG nº 7.690.069	537005-1
- Dentista:	Renata Camilotti Camargo - RG nº 25.513.412-5	537006-1
- Engenheiro:	José Eduardo Buscardi Costantini - RG nº 7.690.069	537005-1
- Farmacêutica:	Geisa Mamédio da Silva - RG nº 32.332.836.-2	537003-1
	Cibele G. S. Mansur Zaquia - RG nº 9.472.362-X	537001-1
- Médica Veterinária:	Daniela Rodolpho - RG nº 25.722.179-7	537002-1
	Gabriela de Anunzio Martins nº 43.909.448-3	537019-1
- Agentes Fiscais Sanitários:	Adelino Roberto Simões - RG nº 18.333.482	537007-1
	Anderson Andre Teixeira - RG nº 26.454.712-3	537008-1
	Lucinéia Maria dos Santos Silva - RG nº 32.625.666-0	537010-1
	Paulo Roberto Meneguim - RG nº 12.485.889-2	537011-1
	Marco Antonio Dantas - RG nº 22.498.524-3	537017-1
- Agente Fiscal Sanitário/Protocolo:	Giovana Carnarolli - RG nº 27.269.443-5	537009-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 032, de 18 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 7 de 8

Portaria S/P nº 010, de 06 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Designar, os senhores Capitão PM Emerson Vieira Coelho e 1º Sargento PM Renato Corbi, para integrarem a Equipe de Segurança da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2019, em substituição aos senhores Capitão PM Ricardo Costacurta Filho e 1º Sargento PM Carlos André Perez Mazzei, destituídos em razão de transferência para outras Unidades de Segurança do Estado.

Art. 2º. Designar, a senhora Giovana Carnarolli, para integrar a Equipe de Vigilância Sanitária da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2019, em substituição ao senhor Paulo Roberto Meneguim, destituído a pedido.

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 002, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Ministério da Cidadania

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
20/01/2019	6.704,13	IGD-Bolsa Família
20/01/2019	50.000,00	Incremento temporário da Proteção Social Especial para fins de custeio

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
17/01/2019	317.282,54	Salário Educação - Qese

Taquaritinga, 04 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal de Taquaritinga

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 002/19 – Edital nº 002/19 – Processo nº 002/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 002/19, que trata do registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis que serão utilizados pelos diversos Órgãos e Secretarias que integram a Administração Municipal, por um período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 716

Página 8 de 8

de 12 (doze) meses, às seguintes empresas: Gimenes e Pavan Ltda-ME: itens 7, 32, 33, 35, 37, 43, 67, 88, 92, 135 e 138; Comercial Mangili & Silva Ltda-ME: itens 5, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 29, 34, 36, 40, 44, 50, 51, 86, 90, 98, 116, 130, 133, 136 e 137; Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda EPP: itens 1, 39, 45, 59, 68, 74, 101, 104, 105, 111, 113, 134, 139, 140 e 149; Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda EPP: itens 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127 e 128; W. R. Gomes Embalagens EPP: itens 17, 19, 31, 41, 42, 77, 89, 95, 96, 97, 110, 118, 132, 143 e 146; Reis Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli-ME: item 122; Promax Comércio Varejista de Produtos Saneantes Eireli: itens 2, 4, 9, 11, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 47, 48, 49, 52, 53, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 81, 84, 85, 91, 94, 99, 100, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 141, 145, 148 e 150; Flash Comércio de Produtos de Higiene Eireli: item 87; Confiance Comércio Varejista Eireli-ME: itens 3, 6, 8, 28, 38, 54, 71, 78, 79, 80, 93, 103, 112, 129, 142 e 144 – Valor total geral: R\$ 752.106,50.

Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal